



Prefeitura Municipal de Arataca
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 029/2026

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

LOCADORA: LAUDENICE SANTOS DA COSTA.
CPF/MF Nº. 779.170.305-04.

VALOR R\$: 12.000,00(doze mil reais), ao custo mensal de R\$ 1.000,00(um mil reais).

VIGÊNCIA: 01(um) Ano, a partir de 01 de Março de 2026.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO

06/02/2026

ANO

2026

000001



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026



LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

➤ **OBJETO:** 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

➤ **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:**

06 DE FEVEREIRO DE 2026.

➤ **UNIDADE SOLICITANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICA E SOCIAL.

➤ **LOCADORA:**

LAUDENICE SANTOS DA COSTA.
CPF: 779.170.305-04.

➤ **VIGÊNCIA:**

01 ANO, A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

PROCESSO LICITATÓRIO.

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

REQUISITANTE:

● ***Secretaria de Desenvolvimento Econômica e Social.***

DATA: 06/02/2026.



PROCESSO ADMINISTRATIVO

● MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº PROCESSO: 025/2025.

● OBJETO: 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.



AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte seis, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Econômica e Social contendo a descrição clara e suficiente do objeto do Termo Aditivo, caracterização da essencialidade da celebração do termo, da natureza do objeto, da sua necessidade, da definição/compatibilidade do preço, justificativa, ou seja, todas os requisitos da Lei de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Termo Aditivo Lei nº 14.133/21. Assim para constar eu, **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**, Diretor da Divisão de Licitações do município de Arataca, nomeada pelo **Decreto nº 028/2025 de 02/01/2025**, autuei com o nº **029/2026** o Processo Administrativo, faço o presente registro e autuação.

Arataca, 06 de Fevereiro de 2026.



Vickson Azevedo Almeida
Diretor da Divisão de Licitação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO Nº 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES** e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP: 45.000-000, Arataca - Bahia



Arataca-BA, 02 de Fevereiro de 2026.

Exmº. Srº.
FERNANDO MANSUR GONZAGA
MD. Prefeito Municipal de Arataca

Srº. Prefeito,

DFD – Documento de Formalização de Demanda.

O município realizou a Inexigibilidade nº 025/2025, no qual teve como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV)**, e teve como locadora a Senhora **Laudenice Santos da Costa**. Porém no dia 01 de Março de 2026, o contrato está se encerrando. Diante disto solicito providências que viabilizem a celebração de termo aditivo. Tal aditivo, se faz necessário, uma vez que os preços serão mantidos, será utilizado o imóvel para a mesma finalidade e continuidade dos serviços é essencial para a administração.

Cabe ressaltar que a contratação mencionada é caracterizada como serviço continuado e cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um Exercício Financeiro.

Na condição de Secretaria fiscalizadora do referido contrato, venho posicionar-me a respeito da celebração de termo aditivo contratual com a empresa.

Na certeza de que obteremos êxito em nossa solicitação, externamos nossas considerações e apreço.

No aguardo da manifestação de Vossa Ex.^a, subscrevo-me

Aica Barros dos Santos
Decreto nº 006 de 02/01/2025

00000?



Justificativas para Celebração do Termo Aditivo.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, locou 01(um) Imóvel da Senhora **Laudenice Santos da Costa**, através do processo de contratação direta através da Inexigibilidade nº 025/2025, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV)**, para atender as necessidades do município.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 105 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco).

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 107, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto.

Convém observar, o art. 105, da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Vê-se que a autorização legal para prorrogação sucessiva de vigência recai sobre contratos de serviços e fornecimentos contínuos. Desta forma, é necessário verificar, previamente, a caracterização do objeto contratual como serviço/fornecimento contínuo.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Ocorre que, o imóvel ora locado pela senhora **Laudenice Santos da Costa**, objeto da Inexigibilidade nº 025/2025, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV)**., é serviço continuado e essencial para administração, uma vez que a mesma não dispõe de imóvel próprio para atender à necessidade.

Tendo em vista as necessidades das Secretarias, de manutenção do contrato por ser serviço de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

O art. 107 da Lei nº 14.133/21 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até 10(dez) anos. A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

A definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

"1 – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O que caracteriza do caráter contínuo do referido serviço de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV)**., é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades afins das secretarias.

O que caracteriza o serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

000009



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Não há porque condicionar a eficácia da Lei a ato administrativo, como é o caso de edital de licitação pública. Se a situação concreta subsuma-se à hipótese prevista em Lei, autorizadora da prorrogação, aos contratantes é permitido prorrogar a avença. A Lei já é o bastante; não é necessário que o edital e/ou contrato repita o que está prescrito na Lei.

O final do prazo determinado do Contrato nº 043/2025, expira em 01.03.2026 e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação.

Vale ressaltar, o art. 124, da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, que prevê:

Art. 124 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver **modificação do projeto ou das especificações**, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a **modificação do valor contratual** em decorrência de acréscimo ou diminuição **quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da **garantia de execução**;
- b) quando necessária a **modificação do regime de execução** da obra ou do serviço, bem como do **modo de fornecimento**, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a **modificação da forma de pagamento** por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe** ou em **decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a **repartição objetiva de risco** estabelecida no contrato.

Considerando as situações acima descritas, concluímos que o serviço de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV)**, por ser contínuo e de interesse público e sendo serviço essencial tendo em



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

vista a extrema importância, necessita de prorrogação de prazo e valor para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos.

Considerando a determinação da Lei que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 10(dez) anos. O contrato tem sua execução já em 12 (doze) meses, desta forma proponha-se a prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

a) O preço proposto inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece a continuidade da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV)**., denotando que a administração pública economizará;

b) A locadora continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

c) Manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, e não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados;

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à prestação de serviços através do Contrato nº 043/2025, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão até a data de 01 de Março de 2027. Tendo em vista que nesses 12 meses a locadora atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades no imóvel locado.

Conforme se vê, o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 14.133/21 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Em razão do dever de garantir os serviços do CRAS, não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Dessa feita, diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através do 1º Termo Aditivo com vigência até 01/03/2027, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o imóvel locado atende satisfatoriamente o interesse público. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam os aditamentos contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria a autorização sobre a legalidade do referido processo de aditamento, conforme proposto.

Aica Barros dos Santos
Decreto nº 006 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



CONTRATO Nº 043/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA E, DO OUTRO LADO A Sr.^a LAUDENICE SANTOS DA COSTA .

O Município de **ARATACA-BA**, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N Centro, ARATACA- BA CEP 45.695-000, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, Sr.^a **LAUDENICE SANTOS DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 779.170.305-04 e do RG nº 03.015.863-06 SSP/BA, residente na Rua Professora Maria Ivani, S/N, Bairro, Vila Eglantina, Arataca-Ba, CEP 45.695-000, doravante denominado **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, regulado pelas disposições aplicáveis a espécie e pela Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente, e especialmente pelas disposições do artigo 74, inciso V, do diploma legal supra citado que fundamenta e autoriza a **Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21** e demais alterações, para casos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº **040/2025** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato – Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Professora Maria Ivani, S/N, Bairro, Vila Eglantina, Arataca-Ba, destinado ao **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV)**.

Parágrafo primeiro – A adjudicação do Contrato deve-se ao fato de ter sido inexigível a **Licitação**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme Inexigibilidade de licitação nº. 025/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo da referida locação é de 01(um) ano a partir de 01 de março de 2025, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA**, pela locação do imóvel o valor global de R\$ 12.000,00(Doze mil reais), ao custo mensal de R\$ 1.000,00(Hum mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente, mediante depósito bancário na conta corrente da locadora.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO Nº: 237 – Banco Bradesco
AGÊNCIA Nº: 3013
CONTA CORRENTE nº 1005891-0

000066
002013



CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir a especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0307 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICA E SOCIAL	030708 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.077 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS

§ 1º - O **LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do **LOCADOR**;
- Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento a mesma;
- Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações nos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- No caso de caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo não podendo exigir qualquer indenização;
- Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visite;
- Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de se verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:

TODA e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo ao disposto da letra e da cláusula **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS** deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas normas.

CLÁUSULAS SETIMA- PENALIDADES:

O **LOCADOR** ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, conforme disposto nos artigos 155 a 163 Observados os limites contidos a Legislação Federal Especifica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA - RETENÇÃO E MULTA:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



O **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual 10% (dez por cento), que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

O presente contrato poderá, a critério do **LOCATÁRIO**, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se o **LOCADOR**, sem prévia autorização do **LOCATÁRIO** transferir ou sublocar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

Parágrafo Primeiro- Verificada a inflação do contrato o **LOCATÁRIO** notificará o **LOCADOR** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixo, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora.

Parágrafo segundo – não atendida a notificação, poderá o **LOCATÁRIO** dar por rescindido o contrato, o que implicará na imediata cobrança de multa diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro – o **LOCADOR** indenizará o **LOCATÁRIO** por todos os prejuízos que a esta vier causar em decorrência da rescisão deste contrato, por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE:


Fica eleito o Foro da Comarca de Camacan-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Arataca-BA, 19 de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE ARATACA - LOCATÁRIO
Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal



LAUDENCE SANTOS DA COSTA
Locadora

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº:

099068
002015

Inexigibilidades



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 043/2025	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV).
LOCADORA:	LAUDENICE SANTOS DA COSTA
CPF:	779.170.305-04
DATA DE ASSINATURA:	19 DE FEVEREIRO
VIGÊNCIA:	01(UM) ANO, A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025. ART 74, INCISO V DA LEI FEDERAL 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR GLOBAL:	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEU0MZAWQZRDOTUZNJVDQJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000074
000016



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO Nº 006 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a senhora **AICA BARROS DOS SANTOS**, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

Art. 2.º O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Pracação

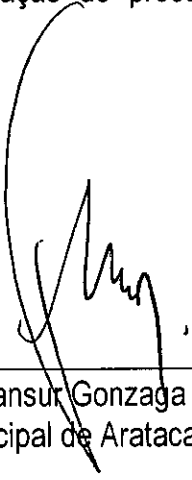


Arataca-Bahia, 02 de Fevereiro de 2026.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2025**, por entende-las pertinentes, determino à Divisão de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, ouvindo-se o departamento contábil e a assessoria jurídica.

Atenciosamente,



Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca



C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 03 de Fevereiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

Ao
Departamento de Contabilidade.

Prezado(s) Sr(es).

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social, destinada à **CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2025**, enviamos o presente processo a fim de que seja informado se há crédito orçamentário e financeiro para fazer face à despesa, tendo como objeto a celebração de Termo Aditivo ao contrato nº 043/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 025/2025, na qual teve como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV)**. Tal aditivo se faz necessário, uma vez que a secretaria, manifestou-se, favorável pela renovação do contrato, por igual período.

Certo do atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 013 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 04 de Fevereiro de 2026.

Exmo. Sr. Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

Senhor Agente,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria solicitando que fosse informado sobre a existência de crédito orçamentário e financeiro para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2025**, oriundo da Inexigibilidade nº 025/2025, na qual teve como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV)**., informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes da referida contratação, conforme descrita abaixo:

ORGÃO: 0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICA E SOCIAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO ATIVIDADE: 2.021 – GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Atenciosamente,



Maria Renilda Batista dos Santos
Diretora de Finanças



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO Nº 227 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE FINANÇAS/TESOUREIRO** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se a Sr.ª **MARIA RENAILDA BATISTA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE FINANÇAS/TESOUREIRA**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 22 de Janeiro de 2026.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

Exmo. Sr.
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca

Senhor Prefeito,

Considerando a existência de previsão orçamentária suficiente para a **CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2025**, oriundo da Inexigibilidade nº 025/2025, na qual teve como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV)**., e após à conclusão dos atos referentes à fase interna do processo administrativo nº 029/2026, solicito à Vossa Excelência, autorização para celebração de termo aditivo.

Arataca - BA, 04 de Fevereiro de 2026.

Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 013 de 02/01/2025.

003022



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTARIA Nº 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro, leiloeiro administrativo e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e, ainda, amparada no que dispõem o art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65
- II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - CPF: 009.474.215-48
- III - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO - CPF: 090.601.724-69
- IV - JENILTON SANTOS ALVES - CPF: 011.254.875-00
- V - GERFICIANE MOTA DA SILVA - CPF: 001.695.685-04

Art. 2º Designar o Agentes de Contratação abaixo nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Art. 3º Cabe ao secretário de administração a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 4º O Prefeito nomeará um ou mais funcionários designados no art 1º, para atuar como leiloeiro administrativo, e ao Prefeito compete designar outros Agentes de Contratação para também assim atuar, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Instituir Comissão Permanente de Contratação composta por estes servidores:

I - **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA** - PRESIDENTE.

II - **LINDOMARA COELHO DOS SANTOS** - MEMBRO.

III - **JENILTON SANTOS ALVES** - MEMBRO.

IV - **GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO** MEMBRO/SUPLENTE.

V - **GERFICIANE MOTA DA SILVA** MEMBRO/SUPLENTE.

Art. 6º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

Art. 7º O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

Art. 8º A Equipe de Apoio será formada por servidores que atuam como Agentes de Contratação, definida por ato do Prefeito.

Art. 9º Cada Agente de Contratação e cada integrante da Equipe de Apoio será substituído por outro dentre os demais designados no art. 1º.

Art. 10. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45 695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de Arataca - BA, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão dos atos administrativos referente à fase interna do processo administrativo para a **CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2025**, oriundo da Inexigibilidade nº 025/2025, na qual teve como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV)**., conforme discriminação constante neste processo, **AUTORIZA** a celebração do Termo Aditivo. Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração da minuta do termo aditivo, para serem submetidos ao exame da Procuradoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos à comissão de licitação, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 05 de Fevereiro de 2026.



Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca



C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAUDENICE SANTOS DA COSTA
CPF: 779.170.305-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:55:39 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **0F4E.126C.0D53.A136**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

003026



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260668868

NOME	
XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	779.170.305-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

007024



MUNICÍPIO DE ARATACA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS
PRAÇA JOÃO Gonçalves de Queiros, S/N
Centro - CEP: 45695-000

CERTIDÃO NEGATIVA GERAL

Nº 706 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: LAUDENICE SANTOS DA COSTA

CPF/CNPJ: 779.170.305-04

Endereço: Rua PROFESSORA MARIA IVANI NºS/N - CENTRO - Arataca-BA CEP: 45695-000

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima relacionado, não possui débitos que impeçam a emissão da presente Certidão.

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente a expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes a incidência e lançamentos de tributos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Arataca, na Internet, no endereço <https://www.arataca.ba.gov.br/>

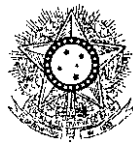
Emitida em: 02/12/2025 , por Maria Roberta Santos Nascimento

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ARATACA - Bahia, Terça-feira, 2 de Dezembro de 2025

Chave de validação: 1318cd75

007028



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAUDENICE SANTOS DA COSTA

CPF: 779.170.305-04

Certidão n°: 73124080/2025

Expedição: 01/12/2025, às 09:41:49

Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAUDENICE SANTOS DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **779.170.305-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

003629



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 06 de Fevereiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

À
Assessoria Jurídica do Município de Arataca

Srs. Assessores,

Estamos remetendo a esta egrégia assessoria, o processo administrativo referente a **CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2025**, oriundo da Inexigibilidade nº 025/2025, na qual tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**, para que esta assessoria emita parecer jurídico opinativo acerca de celebração de termo aditivo para renovação do contrato por igual período.

Certos de sermos atendidos,

Atenciosamente,



Vickson Azevedo Almeida
Diretor da Divisão de Licitação



Arataca – BA, 06 de Fevereiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2025

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) – ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA - POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

A Comissão de licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível a alteração de vigência do contrato celebrado com **LAUDENICE SANTOS DA COSTA** (CPF nº 779.170.305-04), pelo prazo de mais um ano, mediante o 1º Termo Aditivo, para contratação de locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV).

A alteração consiste na prorrogação do prazo de vigência, com fulcro nos arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que os aspectos atinentes às características, especificações e quantitativos contidos no procedimento de dispensa de licitação, bem como no objeto do contrato, são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular, resta-nos apenas avaliar, para fins de emitir competente parecer, se o expediente em tela atende

002031
2



os critérios legais estabelecidos na lei de licitações e contratos da Administração Pública.

Registra-se a existência de certidões, atestando-se a regularidade fiscal do Contratado, bem como aquela relativa a débitos trabalhista, inexistindo qualquer informação quanto algum óbice para a execução do contrato, bem como observa-se a existência de documento oriundo do Contratado, LAUDENICE SANTOS DA COSTA (CPF nº 779.170.305-04).

Assim, cumpre salientar que a pretensa motivação esposada no procedimento é suficiente para uma clara compreensão que efetivamente se pretende. Portanto, nos limitaremos, nessa consulta, a apreciação da possibilidade de prorrogação de contratos administrativos.

Ante o exposto para fins de relato, com base nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, sucede em seguida a fundamentação e conclusão para fins de emitir competente parecer jurídico.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se o caso vertente de análise na fase de execução do contrato. Impende aduzir, que os contratos administrativos podem ser definidos como aqueles ajustes celebrados pela Administração Pública por meio de regras previamente estipuladas por esta, sob um regime de Direito Público, visando à preservação dos interesses da coletividade.

Toda vez que a Administração Pública celebra com terceiros compromissos recíprocos, igualmente firma contrato que é especificamente denominado de contrato administrativo.

Lembrando que o contrato é a instrumentalização de acordo de vontades com o objetivo determinado, na qual as partes envolvidas se comprometem a honrar as obrigações e direitos previamente pactuados.

007032
K



Os contratos administrativos possuem características próprias que lhes distinguem dos negócios jurídicos privados. Isso ocorre, porque são regidos precipuamente por normas publicistas, mas surgindo ainda assim do gênero comum ao qual pertencem todos os contratos.

Considerando que a alteração do contrato administrativo deve sempre ter por escopo a sua melhor adequação às finalidades de interesse público, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, especifica que *“os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”*.

Versa o contrato principal no Parágrafo único da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA que o prazo estabelecido do presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do art. 111, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso dispõe o art. 113 da Lei nº 14.133/2021, que *“o contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei”*.

Depreende-se nos autos a justificativa ou razões nos moldes previstos na Lei nº 14.133/2021, aduzindo-se quanto ao motivo para alteração da vigência do contrato.

Importa ressaltar que a exigência da motivação é fundamento do princípio da transparência da administração pública, cuja base mediata é o princípio da indisponibilidade do interesse público. De forma mais ampla, a exigência de motivação tem o condão de assegurar, essencialmente, o efetivo controle da administração, inclusive, o controle popular.



Em resumo, todos os atos administrativos válidos possuem um motivo expresso ou implicitamente previsto na lei, ou deixado, pela lei – dentro dos limites nela descrito ou dela decorrentes –, à escolha do administrador, consoante a valorização dele acerca da conveniência e oportunidade da prática do ato. Daí se depreende que tal princípio passa a ter uma estreita relação com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em vista da análise de adequação e de necessidade do ato ou da atuação da administração pública.

Neste ensejo, vale parafrasear **Celso Antonio Bandeira de Mello**, ao afirmar que "*só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais*".

Ademais, ressalta-se que o exame de discricionariedade, quanto a sua conveniência e oportunidade, pertence unicamente ao gestor, enquanto autoridade competente, bem como a estrita responsabilidade pelos atos de sua gestão, que o faz por meio do Documento de Formulação de Demanda (DOD).

A minuta do ativo contratual, por sua vez, contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer.

Nesta esteira, ressalta-se, a título de motivação, por parte da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, AICA BARROS DOS SANTOS, que a manutenção da contratação se impõe por força da necessidade de evitar interrupções a continuidade dos serviços e assim permitir que a administração mantenha seus atendimentos em níveis aceitáveis.

Não se colacionou aos autos cotação de preço, embasando as razões fáticas e jurídicas do ofício motivador, para fins de ratificar a manutenção da vantajosidade do preço aplicado face ao contrato vigente. Contudo, manifestou-se o contratado pela continuidade da avença sem alteração do preço, nesta ocasião.

Deste modo, conferida regularidade e legalidade ao aditivo ora posto, após o atendimento, pela administração, da integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/2021, suso mencionados, bem como mediante a perfeita

00/0034



comprovação da regularidade fiscal da proponente face a União, o Estado e a Justiça do Trabalho, nesta, especificamente, quanto a inexistência de débitos trabalhistas.

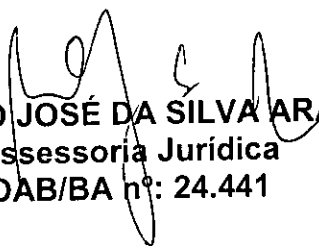
Por fim, nesta esteira, considerando ser necessário dever de cautela quando da realização de procedimentos deste jaez, em defesa do erário, ao que se percebe, as razões por ora formuladas em sede de processo administrativo induzem a reconhecer que o objeto do certame se coaduna ao disposto na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os motivos que corroboram à pretensão in casu.

Visto isso, vale ressaltar ainda que na execução de contratos deste jaez é maciçamente importante o rigoroso acompanhamento pelo controle interno, órgão fiscalizador de procedimentos desta natureza, sob pena de responsabilidade.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido Procedimento, pelas razões suso mencionadas, poder-se-á dar prosseguimento ao procedimento após atendimento rigoroso dos requisitos legais e recomendações aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República, além do respeito a integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/2021. A partir daí inferimos pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2025, por força de cumprimento na íntegra das diligências supramencionadas. É como opinamos.

É o parecer,
SMJ.


MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO
Assessoria Jurídica
OAB/BA nº: 24.441



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ARATACA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 043/2025.

INEXIGIBILIDADE N.º 025/2025.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA-BAHIA, E DE OUTRO, A SENHORA **LAUDENICE SANTOS DA COSTA**.

Aos seis dias do mês de Fevereiro o **MUNICÍPIO DE ARATACA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º. 13.658.158/0001-03, localizado na Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, nesta cidade de Arataca, doravante denominado **LOCATARIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro, Arataca – Bahia. CEP 45.695-000, e de outro lado, a senhora **LAUDENICE SANTOS DA COSTA**, brasileira, portadora do CPF nº 779.170.305-04 e do RG nº 03.015.863-06 SSP/BA, residente na Rua Professora Maria Ivani, s/nº, Vila Eglantina, Arataca-Ba, CEP 45.695-000, doravante denominada **LOCADORA**, celebraram o presente 1º Termo Aditivo, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº. 025/2025**, realizado nos termos do Contrato de Locação de Imóvel nº 043/2025, conforme faculta o Artigo 107 da Lei nº. 14.133/21, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe, celebrado em decorrência do resultado da contratação direta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2025**;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do contrato expirar-se-á em 01.03.2026;

CONSIDERANDO os serviços, objeto do contrato original, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV)**;

CONSIDERANDO que o LOCATÁRIO necessita continuar com o imóvel locado, objeto do contrato original;

CONSIDERANDO a permissão extraída do artigo 107, da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o contrato original possui como objeto serviços de natureza contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 10(dez) anos, a critério da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a manutenção dos preços unitários obtidos no processo de contratação, os quais encontram-se em conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo a vantajosidade do contrato original;

CONSIDERANDO que a realização de novo processo de contratação para contratação dos mesmos serviços é medida antieconômica, vez que, por questões inflacionárias, os custos atuais dos serviços prestados são maiores do que os da época da contratação, o que resultaria em propostas de preços mais elevadas do que a apresentada pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a LOCATÁRIA está plenamente satisfeita com a localidade do imóvel locado;

CONSIDERANDO que a LOCADORA, aceitou a renovação do referido contrato e mantendo os mesmos preços iniciais;

CONSIDERANDO em síntese, que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

I - O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV)**, conforme especificações constantes na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2025** e proposta de preços apresentada pela Contratada, as quais constituem partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO

Constitui objeto do 1º Termo Aditivo a renovação do prazo do contrato inicial.

Inexigibilidade nº 025/2025

007036



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO 1º TERMO ADITIVO

O Valor global do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ao custo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos para o pagamento das obrigações contratuais são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICA E SOCIAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO ATIVIDADE: 2.021 – GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

A vigência do presente termo será até 01 de Março de 2027, a partir de 01 de Março de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel nº 043/2025 permanecem inalteradas.

CLAUSULA SETIMA - FORO

I - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

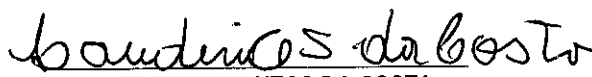
Aratáca, 06 de Fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE ARATACA - LOCATÁRIO
Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal



C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81



LAUDENCE SANTOS DA COSTA
Locadora

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº:

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO Nº 123 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

*EMENTA: Designa servidor público a exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS** do Município de Arataca.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

DECRETA,

Art. 1º - O servidor **HIAB SANTOS DE SOUZA** exercerá a função de **GESTOR DE CONTRATOS**, para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º - São atribuições do Gestor de Contratos:

- I- Fiscalizar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
- II- Verificar a execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 04 de fevereiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

Portarias



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTARIA Nº. 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º I – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

1 – **DANIEL ANDRADE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabineteatataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, em 02 de junho de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabineteatarataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025.

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Aratoca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

LOCADORA: LAUDENICE SANTOS DA COSTA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

ORGÃO: 0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICA E SOCIAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO ATIVIDADE: 2.021 – GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE É DE R\$ 12.000,00(DOZE MIL REAIS), AO CUSTO MENSAL DE R\$ 1.000,00(UM MIL REAIS);

VIGÊNCIA: 01(UM) ANO, A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2026.

DATA DE ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2026.

Arataca, 06 de Fevereiro de 2026.

Vickson Azevedo Almeida
Comissão de Contratação.

Secretaria de Administração
Responsável pela publicação no mural de avisos.

0020251



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV).
LOCADORA:	LAUDENICE SANTOS DA COSTA.
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025.
OBJETO DO TERMO ADITIVO:	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ARTIGO 107, DA LEI 14.133/2021
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	01(UM) ANO, A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2026.
DATA DE ASSINATURA:	06 DE FEVEREIRO DE 2026.

005042

Termos Aditivos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV).
LOCADORA:	LAUDENICE SANTOS DA COSTA.
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025.
OBJETO DO TERMO ADITIVO:	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ARTIGO 107, DA LEI 14.133/2021
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	01(UM) ANO, A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2026.
DATA DE ASSINATURA:	06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTJEQKI2RTFBMTRDNKI5OD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

002543

Contratos

Contrato nº 000043/2025

Última atualização 13/03/2025



Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000040/2025 Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2025 Data de assinatura: 19/02/2025 Vigência: de 01/03/2025 a 01/03/2026

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000041/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000039/2025

Objeto:

LOCACAO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (SCFV).

FORNECEDOR:

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.000,00

Tipo: Pessoa física CNPJ/CPF: 779.170.305-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LAUDENICE SANTOS DA COSTA

Termos

Histórico

Número	Tipo	Data Assinatura	Detalhar
001	Termo Aditivo	06/02/2026	

Exibir 1 de 1 itens

Página 1

[< Voltar](#)



Este documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 13/03/2025, sob o número de registro 000043/2025. O contrato foi celebrado com a empresa E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 779.170.305-04, com o valor total de R\$ 12.000,00.

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Município de Arataca, Estado da Bahia.

O contrato será executado a partir de 01/03/2025 e terá vigência até 01/03/2026, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Para mais informações, consulte o edital nº 000040/2025, publicado no PNCP, e o contrato nº 000043/2025, registrado no PNCP sob o número 13658158000103-2-000041/2025.

<https://portal.nacionaldecontracoes.gov.br>
000043/2025

AGRADECIMENTOS PARCEIROS

Termo Aditivo nº 001

Última atualização: 24/03/2026

Data assinatura: 06/02/2026 Início da Vigência: 06/02/2026 Final da Vigência: 06/02/2027

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Valor acrescido: R\$ 12.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física CNPJ/CPF: 779.170.305-04 [Consultar sanções e personalidade do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LAUDENICE SANTOS DA COSTA

VA

Retorna

Nome/Razão social: LAUDENICE SANTOS DA COSTA

Resumo Histórico

Nº	Tipos	Data Assinatura	De: Para:
----	-------	-----------------	-----------

001

06/02/2026

00

